



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ERCO BRASIL – EMPRESA DE
RIQUEZA CANNABIS
ORGANIZACIONAL - AMIGOS DA
ESPERANÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ERCO BRASIL – EMPRESA DE RIQUEZA CANNABIS ORGANIZACIONAL - AMIGOS DA ESPERANÇA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Felix Araújo”, 04 de Março de 2026.


Antonio Alves Pimentel Filho
Vereador PSB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo reconhecer como entidade de Utilidade Pública a ERCO BRASIL – EMPRESA DE RIQUEZA CANNABIS ORGANIZACIONAL - AMIGOS DA ESPERANÇA., localizada na Cidade de Campina Grande , em razão de sua atuação relevante e indispensável para a comunidade.

Fundada em 2021 a referida associação tem a finalidade de cultivar, processar e distribuir o extrato da cannabis para fins terapêuticos com acompanhamento médico e de forma gratuita as pessoas carentes da comunidade.

Ao longo de sua trajetória a Associação tem se destacado pelo seu comprometimento com o bem estar da população, atuando como um instrumento de transformação social. Reconhece-la como entidade de Utilidade Pública permitirá que ela amplie sua atuação, possibilitando convênios, parcerias e recursos que beneficiarão ainda mais a comunidade.

Dessa forma, o reconhecimento de sua utilidade pública se justifica não apenas por seus objetivos estatutários, mas também pelo impacto positivo que suas ações tem gerado na vida das pessoas que precisam de um tratamento seguro e eficaz e para o desenvolvimento humano e solidário.

OBS.: Documentação em anexo ao projeto.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Felix Araújo” , 04 de Março de 2026.


Antonio Alves Pimentel Filho
Vereador PSB

ERCO

CIÊNCIA E COMPROMISSO

DA PESQUISA AO CUIDADO DIÁRIO.
COMO O CBD GANHOU RELEVÂNCIA
CLÍNICA NO PAÍS.

O FUNDADOR

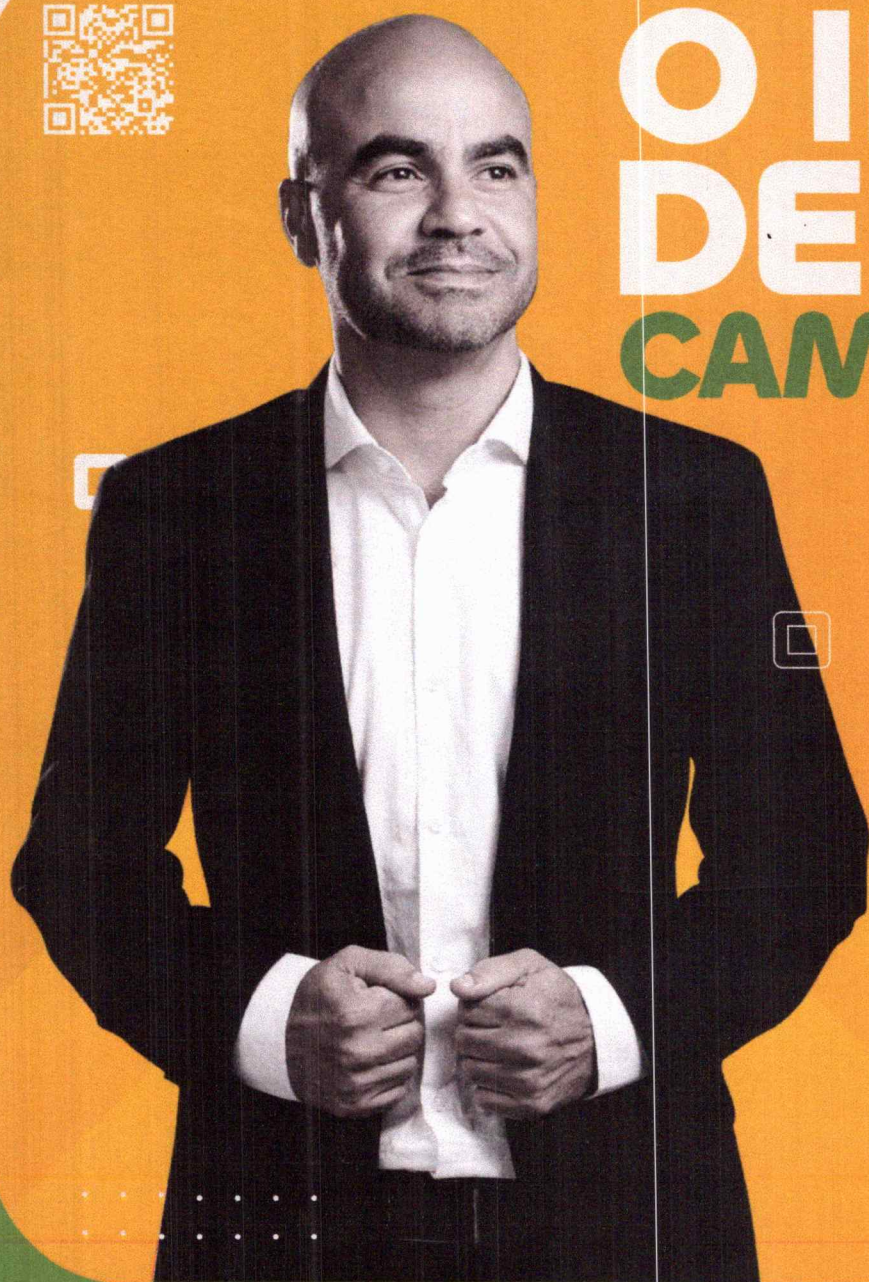
UMA VISÃO QUE UNIU SAÚDE, ÉTICA E
IMPACTO SOCIAL NO MESMO
PROPÓSITO.

FITOTERAPIA MODERNA

CBD E THC VISTOS PELO PRISMA DA
NATUREZA E NÃO DA INDÚSTRIA
FARMACÊUTICA.



O INÍCIO DE UMA CAMINHADA



Epilepsia e Esperança

Relatos reais que mostram por que o
acesso não pode esperar.

A Revolução Silenciosa

Tecnologia, extratos padronizados e o
futuro da terapêutica natural.

ERCO
BRASIL



58010234123457

Luciano Lima é Fundador da Erco Brasil, Co-Fundador da Abrace Esperança.

Professor. Perito em Salubridade e Periculosidade.

Foi coordenador do Hospital Regional de Trauma – PB.

Há 12 anos engajado pela defesa da Cannabis.

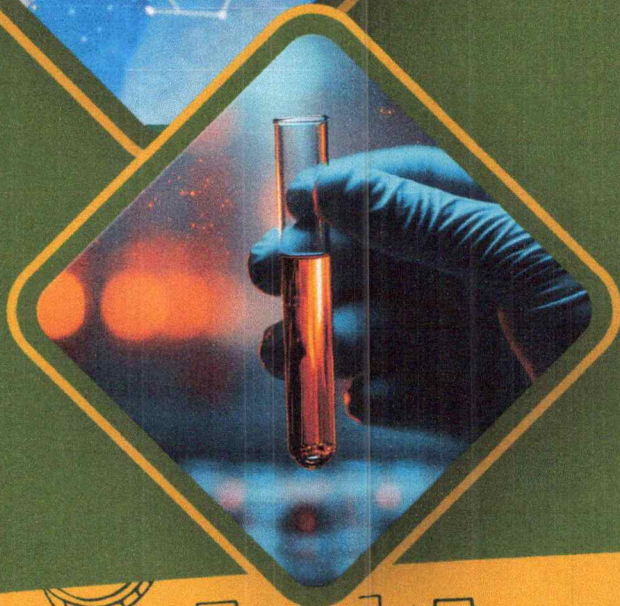
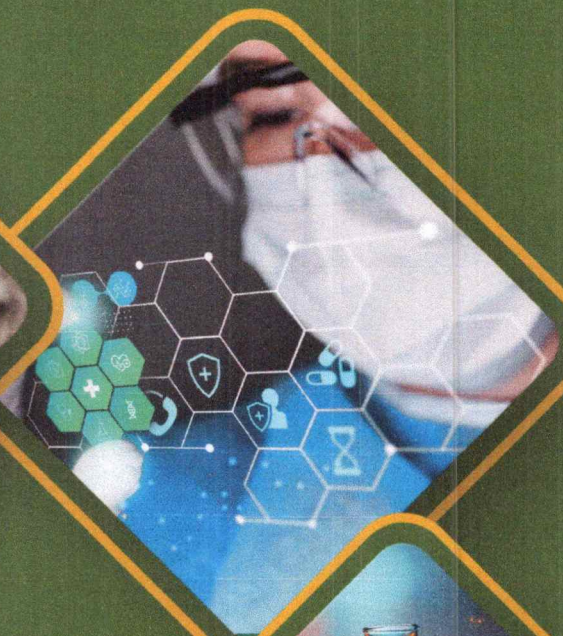
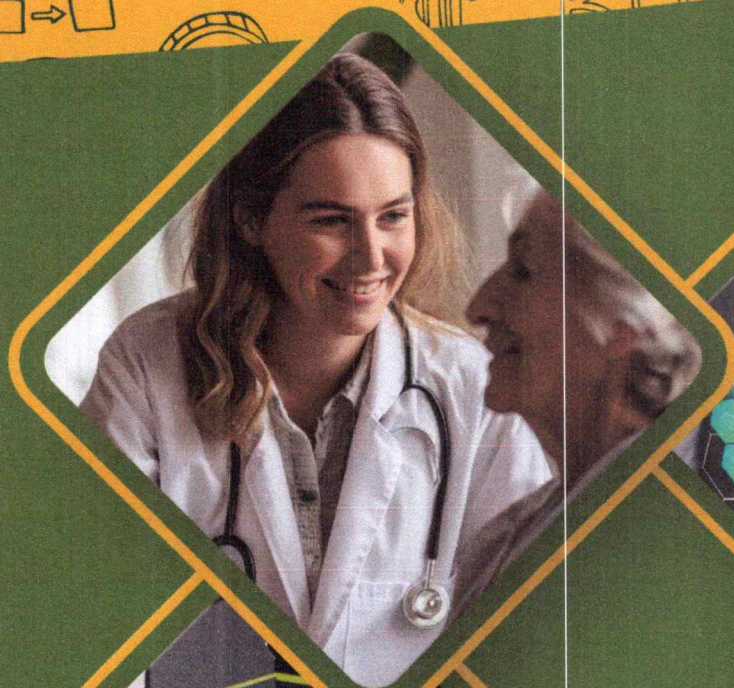
Diretor da ABRACE ESPERANÇA por 6 anos.

A história da Erco Brasil nasce com a busca incessante de um pai por um tratamento para o seu filho, que sofre com a condição de uma epilepsia refratária, caracterizada por ser uma doença neurológica que provoca convulsões que não são controladas por medicamentos antiepilépticos, onde os médicos da época, estimaram que a expectativa de vida do paciente seria de no máximo de 7 (sete) anos de idade. No meio dessa batalha pela vida do seu filho, o Sr. Luciano Lima, hoje diretor geral da Erco Brasil, buscou na cannabis uma alternativa para melhorar a condição do filho e trazer um melhor bem-estar para a sua família. Diante disso, Luciano Lima, enfrentou todos os tipos de adversidades, desde o desconhecimento demonstrados pelos médicos que buscou tratamento, ao preconceito de familiares e amigos. Nesse cenário, Luciano passou a buscar por estudos nacionais e sobre tudo internacionais, e recorrer à justiça para obter o acesso a medicamentos à base de canabidióis, e entre erros e acertos, fundou juntamente com outros defensores da causa, a ABRACE ESPERANÇA, entidade pioneira no acolhimento de paciente com cannabis medicinal, esteve a frente dela de 2014 a 2020.

Um dos frutos desse trabalho de 12 anos é que o seu filho hoje com 21 anos de idade conseguiu sobreviver e desfruta de uma vida boa, dentro das suas limitações devida à característica da doença.

Em meio ao surgimento de conflitos internos gerados por corrupção, saiu e fundou a Erco Brasil, hoje com 70 pacientes. Motivado por seus ideais de expandir e entregar produtos seguros, eficazes, de alta qualidade e de facilitar o acesso.

Então nesse sentido, buscou e reuniu uma equipe para iniciar suas atividades. Considerando que grande parte da população brasileira sofre de doenças crônicas, o tratamento à base de cannabis surge como uma alternativa promissora senão à cura, mas a melhoria da qualidade de vidas das pessoas acometidas. Que configura um público alvo a ser atendido pela organização Erco Brasil, formados pelos pacientes beneficiários, que dependem de tratamentos alternativos à base de cannabis, de três a oitenta anos de idade, de ambos os sexos.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.829.952/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ERCO BRAZIL -EMPRESA DE RIQUEZA CANNABIS ORGANIZACIONAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ERCO BRASIL - AMIGOS DA ESPERANCA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
21.21-1-03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R GOIAS	NÚMERO 130	COMPLEMENTO *****
-----------------------	---------------	----------------------

CEP 58.410-034	BAIRRO/DISTRITO ESTACAO VELHA	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
-------------------	----------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCIANOLIMA3324@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8834-9102
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/10/2025 às 23:35:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	26/11/2025 Portaria 02789/2025/CAD - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento Imediato - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO SUSPensa	
16.425.949-0	ATIVO		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL			
ERCO BRAZIL -EMPRESA DE RIQUEZA CANNABIS ORGANIZACIONAL			
NOME FANTASIA			
ERCO BRASIL - AMIGOS DA ESPERANCA			
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL		
04.829.952/0001-73	193528		
LOGRADOURO	NÚMERO		
R GOIAS	130		
COMPLEMENTO	BAIRRO		
	ESTACAO VELHA		
MUNICÍPIO	CEP		
CAMPINA GRANDE	58410-034		
ATIVIDADE ECONÔMICA			
ICMS	DENOMINAÇÃO		
0116-4/99	CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO		
9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS		
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO		
8660-7/00	ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE		
0116-4/99	CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
0142-3/00	PRODUCAO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGACAO VEGETAL, CERTIFICADAS		
2121-1/03	FABRICACAO DE MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS PARA USO HUMANO		
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA		
ASSOCIAÇÃO PRIVADA	3999		
TIPO DE ESTABELECIMENTO			
MATRIZ			
TIPO DE UNIDADE			
UNIDADE PRODUTIVA			
FORMA DE ATUAÇÃO			
ESTABELECIMENTO FIXO			
REGIME DE APURAÇÃO	INICIO DE ATIVIDADE		
NORMAL	25/02/2022		
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO		
LUCIANO SOARES LIMA	PRESIDENTE		
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE		
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR3 DA DIRETORIA	26/05/2026		
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO		
202511261240192878	26/11/2025 12:40:19		

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número : 403960

Razão Social: ERCO BRAZIL -EMPRESA DE: RIQUEZA CANNABIS ORGANIZACIONAL

Nome Fantasia: ERCO BRASIL - AMIGOS DA ESPERANCA

CNPJ: 04.829.952/0001-73

Atividade Principal: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 2121-1/03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano (Exerce no endereço), 0142-3/00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas (Exerce no endereço), 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Exerce no endereço), 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente (Exerce no endereço)

Município: Município de Campina Grande **Endereço:** RUA GOIÁS, 130, ESTAÇÃO VELHA

CEP: 58410034

Local e data: Município de Campina Grande, quarta, 19 de novembro de 2025

Vencimento: sábado, 07 de novembro de 2026

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Gerência SEFIN

Observação

Código de Autenticidade: **25QCCGQ9U0**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ALDENI DINIS DE ARAUJO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 403960

Razão Social: ERCO BRAZIL -EMPRESA DE RIQUEZA CANNABIS ORGANIZACIONAL

Nome Fantasia: ERCO BRASIL - AMIGOS DA ESPERANCA

CNPJ: 04.829.952/0001-73

Atividade Principal: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividade(s) Secundárias: 2121-1/03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano, 0142-3/00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas, 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde, 0116-4/99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente

Município: Município de Campina Grande **Endereço:** RUA GOIÁS, 130, ESTAÇÃO VELHA

CEP: 58410034

Local e data: Município de Campina Grande, sexta, 07 de novembro de 2025

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretaria Municipal de Finanças

Código de Autenticidade: **2503A9G5VD**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Nº 730/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob o nº **93.397/2025** de **07/11/2025**, certifica que o imóvel localizado na Rua Goiás, Inscrição Imobiliária sob nº 1.0201.013.03.0316.0001, bairro Estação Velha – neste Município, locado a **ERCO BRAZIL - EMPRESA DE RIQUEZA CANNABIS ORGANIZACIONAL**, CNPJ/CPF: **04.829.952/0001-73**, está compatível para atividade de **LABORATÓRIO DE EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIA PARA FINS EXCLUSIVAMENTE MEDICINAIS**. A atividade poderá ser interrompida total ou parcialmente se ocorrerem fatos que acarretem perigo ou dano, direta ou indiretamente a pessoas ou a bens públicos ou privados, devendo o responsável pela empresa responder por eventuais informações inverídicas e pelos danos causados ao meio ambiente. Esta Certidão fica condicionada aos critérios estabelecidos em seu respectivo parecer, estando sujeita à cassação caso aconteça descumprimento das exigências legais e administrativas perante o nosso Município, bem como não implica no reconhecimento por parte da P.M.C.G. do direito de propriedade do imóvel em apreço.

Campina Grande-PB, 19 de novembro de 2025.

(Assinado digitalmente)

DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

Rua Vigolvino Wanderley, 535, Conceição – Campina Grande/PB
Fones: (83) 3310 6115 / 3341 0600



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22CE-E9B3-D8D1-7945

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR (CPF 012.XXX.XXX-70) em 19/11/2025

08:18:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/22CE-E9B3-D8D1-7945>

IV.4) Os pagamentos de aluguéis deverão ser efetuados na forma designada pelo **Locador**. Qualquer alteração nesta ordem de pagamento, será comunicada por escrito.

IV.5) Havendo atraso no pagamento dos aluguéis, a **Locatária** sofrerá multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (hum por cento) ao mês sobre o valor total do recibo, além da correção monetária.

V – DO ESTADO ATUAL DO IMÓVEL E DE DEVOLUÇÃO DAS CHAVES:

V.1) A **Locatária** confessa neste ato haver recebido o imóvel em perfeitas condições de uso.

V.2) Finda a locação, a **Locatária** se compromete a devolver o imóvel ora locado nas condições em que recebeu, independente de qualquer aviso ou notificação, e após a devida verificação pelo **Locador** do estado em que se encontra o referido imóvel.

V.3) Se o **Locador**, pela vistoria que fizer, encontrar qualquer defeito, ou dano, poderá recusar-se a receber as chaves, correndo o aluguel, impostos, taxas e demais encargos da locação por conta da **Locatária** até que fiquem satisfeitas as exigências do presente contrato.

V.4) Quando da entrega das chaves após vistoria prévia, deverá a **Locatária**, entregar ao **Locador** a última taxa condominial, I.P.T.U, contas de água e luz, todos devidamente quitados.

VI – DO USO DO IMÓVEL:

VI.1) A presente locação destina-se exclusivamente a fins **sociais** da **Locatária**, sendo vedada a alteração desta finalidade sem a expressa concordância do **Locador** por escrito.

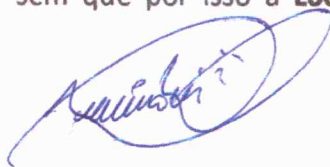
VI.2) A **Locatária** não poderá sublocar, ceder ou emprestar o imóvel locado, quer no todo ou em parte, durante todo o prazo de locação que terminará com a efetiva entrega das chaves, e lhe sendo também vedado transferir a terceiros o presente contrato sem o consentimento escrito do **Locador**.

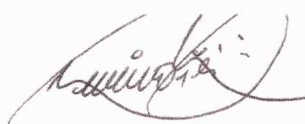
VI.3) A **Locatária** obriga-se pela total observância da legislação Federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se pela plena reparação dos danos causados ao imóvel ou a terceiros sejam de pequena ou grande monta, a não ser que sejam provocados por fenômenos naturais como vendaval, terremoto, etc.

VI.4) A **Locatária** se obriga pela perfeita conservação do imóvel locado, obedecendo as posturas Municipais quanto ao passeio, saneamento, etc., obrigando-se ainda, a não causar incômodos de quaisquer natureza aos vizinhos.

VI.5) Compromete-se a **Locatária** em caráter irrevogável e irretratável a transferir as contas de energia e água, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do início deste contrato, devendo fazer prova e tal junto ao **Locador**, sob pena de caracterizar-se infração contratual.

VI.6) Toda a benfeitoria a ser introduzida no imóvel locado, será objeto de anexos que deste farão parte integrante, incorporando-se ao imóvel e passando a pertencer automaticamente ao **Locador** sem que por isso a **Locatária** adquira direitos a qualquer indenização ou retenção, renunciando

 Erik F. Coelho

 Erik F. Coelho



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR WALDENY SANTANA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE USO DE "CANNABIS", PARA FINS MEDICINAIS E A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS A BASE DA PLANTA INTEIRA OU DE SEUS COMPONENTES ISOLADOS, QUE CONTENHAM EM SUA FÓRMULA AS SUBSTÂNCIAS "CANABIDIOL" (CBD) E-OU "TETRAHIDROCANABINOL" (THC) E/OU DEMAIS COMPONENTES PRESENTES NO EXTRATO INTEGRAL DA CANNABIS SSP, NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA, OU CONVENIADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. É direito do paciente receber gratuitamente do Poder Público medicamentos nacionais e/ou importados a base de cannabis medicinal que contenham em sua fórmula a substância Canabidiol (CBD), e/ou Tetrahydrocannabinol (THC) e/ou demais canabinoides da planta, desde que devidamente autorizado por ordem judicial ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e prescrito por profissional médico acompanhado do respectivo laudo das razões da prescrição, nas unidades de saúde pública municipal em funcionamento no Município de Campina Grande – PB, atendidos os pressupostos previstos no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

§1º. O paciente receberá os medicamentos de que trata o caput durante o período prescrito pelo médico, independentemente de idade ou sexo.

Art. 2º. É obrigatório para o recebimento dos medicamentos a que se referem o artigo 1º.

I – Prescrição em receituário público por profissional médico legalmente habilitado e atuando no serviço público no momento da prescrição, devendo conter, obrigatoriamente, o nome do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo necessário, o tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional no Conselho de Medicina;

II – Laudo médico, contendo a descrição do caso, o CID da doença, justificativa para a utilização do medicamento indicado e a viabilidade em detrimento às alternativas terapêuticas já disponibilizadas no âmbito do SUS e aos tratamentos anteriores, podendo o referido laudo ser substituído por autorização administrativa da ANVISA;

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE USO DE "CANNABIS", PARA FINS MEDICINAIS E A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS A BASE DA PLANTA INTEIRA OU DE SEUS COMPONENTES ISOLADOS, QUE CONTENHAM EM SUA FÓRMULA AS SUBSTÂNCIAS "CANABIDIOL" (CBD) E-OU "TETRAHIDROCANABINOL" (THC) E/OU DEMAIS COMPONENTES PRESENTES NO EXTRATO INTEGRAL DA CANNABIS SSP, NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA, OU CONVENIADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2023.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR WALDENY SANTANA

III- Para ser considerado um paciente ativo do programa de fornecimento de medicamentos à base de Cannabis, o mesmo deverá estar inscrito e frequentando regularmente o serviço médico público prescriptor da Cannabis, com acompanhamento ambulatorial ao mínimo semestral. A ausência do paciente por período superior a seis meses, desde que não justificada por motivos de saúde, implicará na suspensão do fornecimento do produto de Cannabis prescrito.

IV- O tratamento com produtos à base de Cannabis não terá duração máxima previamente definida, e sua continuidade dependerá do paciente se manter ativo no programa, conforme previsto no parágrafo IV.

V- A dispensação de produtos à base de Cannabis se dará através de receita médica atualizada, com validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

VI- O paciente ou o responsável deverá retirar a quantidade exata de produtos estabelecido na receita médica. Esta deverá conter a quantidade de produto suficiente para, no máximo, 3 meses de tratamento.

VII- Todos os frascos utilizados deverão ser retornados para o órgão prescriptor ou farmácia pública de referência para fins de comprovação de utilização pelo paciente, e dado baixa no frasco dispensado.

a) No caso de extravio, roubo ou quebra com perda do produto, o boletim de ocorrência ou a embalagem quebrada devem ser apresentados ao serviço prescriptor ou à farmácia para reposição do mesmo.

VIII- Recomenda-se como boas normas de prática prescritiva que os dados referentes à eficácia, segurança e aspectos fármaco-econômicos dos produtos à base de Cannabis, sejam publicados anualmente visando os princípios da transparência e do incremento de base de dados que embase e otimize a prática prescritiva populacional destes produtos.

Art. 3º. Para o cumprimento da presente Lei é lícito e autorizado ao Poder Público:

I – Celebrar convênios com a União, com os Estados, municípios e/ou suas autarquias, assim como com organizações sem fins lucrativos representativa dos pacientes a fim de promoverem, em conjunto, campanhas, fóruns, seminários, simpósios, congressos para conhecimento da população em geral e de profissionais de saúde acerca da terapêutica canábica;

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE USO DE "CANNABIS", PARA FINS MEDICINAIS E A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS À BASE DA PLANTA INTEIRA OU DE SEUS COMPONENTES ISOLADOS, QUE CONTENHAM EM SUA FÓRMULA AS SUBSTÂNCIAS "CANABIDIOL" (CBD) E/OU "TETRAHIDROCANABINOL" (THC) E/OU DE SEUS COMPONENTES PRESENTES NO EXTRATO INTEGRAL DA CANNABIS SSP, NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA, OU COMVENIADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Waldeny Santana



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR WALDENY SANTANA

II – Celebrar convênios com a União, com os Estados, municípios e/ou suas autarquias, assim como com organizações sem fins lucrativos e entidades privadas com o objetivo de empreender pesquisas relacionadas ao objeto da presente lei;

III – Adquirir medicamentos de entidades nacionais ou internacionais, que demonstrem capacidade de produção dos produtos à base de cannabis, tanto quantitativa, quanto qualitativamente, adequada e segura à demanda institucional do referido órgão público, levando em conta, preenchidos os critérios de qualidade, o menor preço obtido através de processo licitatório e a produção nacional, na forma prevista no artigo 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, que possuam autorização legal, administrativa ou judicial para o cultivo e a manipulação para fins medicinais de plantas do gênero cannabis.

IV – As Instituições públicas poderão realizar compras de produtos à base de cannabis de forma a atender as necessidades de sua população, mantendo estoque suficiente em suas farmácias para o provimento de pelo menos 3 meses, podendo abranger as necessidades quantitativas dos produtos por até 12 meses.

V – Os estoques de produtos de cannabis adquiridos pelo órgão público segundo o parágrafo.

IV deverão ter armazenamento adequado previsto relativo ao quantitativo adquirido em órgãos públicos ou privados antes da entrega do produto.

VI – No caso de, por motivos de saúde, houver impossibilidade de o paciente retirar a medicação na farmácia pública, o mesmo poderá ser retirado através de terceiros munidos de procuração ou entregue no domicílio do paciente pelo Estratégia de Saúde da Família ou outro serviço de entrega do órgão público estabelecido pelos setores competentes.

Art. 4º. O objetivo geral do programa é adequar a temática da cannabis medicinal aos padrões e referências internacionais, como Canadá, Estados Unidos e Israel, proporcionando maior acesso à saúde e atendimento adequado, de forma a diminuir as consequências clínicas e sociais, assim como as consequências de políticas públicas desatualizadas à cannabis medicinal.

Parágrafo Único. São objetivos específicos do programa:

I – Diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a cannabis medicinal possua eficácia e/ou produção científica que eriseje o tratamento;

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPIAL DE USO DE "CANNABIS", PARA FINS MEDICINAIS E A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS A BASE DA PLANTA INTEIRA OU DE SEUS COMPONENTES ISOLADOS, QUE CONTENHAM EM SUA FÓRMULA AS SUBSTÂNCIAS "CANABIDIOL" (CBD) E/OU "TETRAHIDROCANABINOL" (THC) E/OU DENAIAS COMPONENTES PRESENTES NO EXTRATO INTEGRAL DA CANNABIS SSP, NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA, OU CONVENIADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Waldeny Santana



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR WALDENY SANTANA

II – Promover políticas públicas para propagar a disseminação de informação a respeito da terapêutica canábica através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca da cannabis medicinal, realizando parcerias público-privadas com entidades, preferencialmente, sem fins lucrativos, em atendimento ao artigo 199, §1o, da Constituição Federal de 1988;

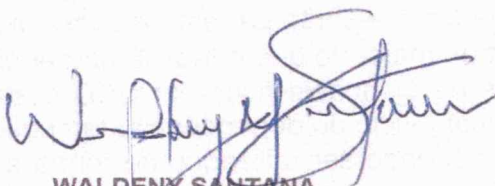
III – Atender a norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata estabelecida no artigo 196, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. O programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento, deverão ser objeto de divulgação constante em todas as unidades de saúde, sites e redes sociais do Município de Campina Grande, com o objetivo de dar ampla difusão e circulação nos meios de comunicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições em contrário


WALDENY SANTANA
VEREADOR / UNIÃO BRASIL

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAIS DE USO DE "CANNABIS", PARA FINS MEDICINAIS E A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS A BASE DA PLANTA INTEIRA OU DE SEUS COMPONENTES ISOLADOS, QUE CONTENHAM EM SUA FÓRMULA AS SUBSTÂNCIAS "CANABIDIOL" (CBD) E/OU "TETRAHIDROCANABINOL" (THC) E/OU DEMAIS COMPONENTES PRESENTES NO EXTRATO INTEGRAL DA CANNABIS SSP, NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA, OU CONVENIADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR WALDENY SANTANA

JUSTIFICATIVA

Consoante as deliberações da I Conferencia Municipal de Saúde, realizada no dia 20 de agosto de 2023 e cuja temática central se reportou a Saúde Mental como Direito e Compromisso de Todos, onde além de reafirmar as ações do Executivo Municipal em promover o diagnóstico e prescrição de produtos à base de cannabis medicinal, já em curso, para o tratamento de pacientes portadores de Autismo e Epilepsia Refratária, mais ainda, lastreado na Minc, onde está disposto a Política de Prevenção da Saúde e o incentivo as pesquisas com a cannabis medicinal e outras providências, o presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de uso de cannabis para fins medicinais e distribuição gratuita de medicamentos prescritos a base da planta inteira e de componentes isolados, que contenham em sua fórmula as substâncias "Canabidiol" (CBD) e/ou "Tetrahidrocanabinol" (THC) e demais canabinoides do extrato integral de Cannabis, nas unidades de saúde pública municipal e privadas conveniadas ao SUS no âmbito do Município de Campina Grande -PB. Isto porque, diante do avanço das pesquisas no uso medicinal da Cannabis, a comunidade científica passou a progressivamente intensificar a investigação do modo que esse composto poderia ser otimizado e utilizado para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Com efeito, a substância "cannabidiol", sendo um dos canabinoides presentes no extrato da planta Cannabis Sativa, foi reclassificada para substância de controle especial, segundo decisão da Diretoria Colegiada da ANVISA, ficando permitida a sua comercialização e uso para fins terapêutico. Com isso, com base na retirada da substância do rol de substâncias proibidas é que se justifica a sua inclusão no rol de medicamentos fornecidos pela rede pública de saúde, sendo certo que a ANVISA adotou critérios para regulamentação de derivados da Cannabis no País para segurança da população. Os medicamentos liberados até então partem da constatação de que a eficácia dos medicamentos se mostrou maior do que outros já utilizados convencionalmente.

Os extratos de Cannabis ricos em CBD possuem elevada segurança farmacológica, não causam vício ou dependência, tampouco provocam alucinações ou efeitos psicoativos, podendo ser utilizados de forma associada a extratos ricos em THC, conferindo maior segurança desses extratos com potencial efeito psicoativo. Os benefícios médicos dos derivados da Cannabis justificam-se pela sua ação moduladora do Sistema Endocanabinoide, responsável pela homeostase corporal, incluindo a liberação de neurotransmissores cerebrais, atividades neuroprotetoras e ação através de mediadores inflamatórios e metabólicos. Estima-se que cerca de um terço dos portadores de doenças crônicas com indicação ao uso medicinal da Cannabis apresentarão resistência aos tratamentos medicamentosos convencionais com significativo prejuízo de sua qualidade de vida,

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE USO DE "CANNABIS", PARA FINS MEDICINAIS E A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS A BASE DA PLANTA INTEIRA OU DE SEUS COMPONENTES ISOLADOS, QUE CONTENHAM EM SUA FÓRMULA AS SUBSTÂNCIAS "CANABIDIOL" (CBD) E/OU "TETRAHIDROCANABINOL" (THC) E/OU DEMAIS COMPONENTES PRESENTES NO EXTRATO INTEGRAL DA CANNABIS SSP, NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA, OU CONVENIADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Waldenly Santana



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR WALDENY SANTANA

autonomia e acesso a oportunidades de educação e trabalho, adicionalmente evoluindo com elevadas taxas de comorbidades psiquiátricas como depressão, ansiedade, fobias, insônia e suicídio. Os tratamentos a base de Cannabis caracteristicamente apresentam uma relevante abrangência terapêutica que não se resume apenas ao tratamento dos sintomas alvo-principais (crises epiléticas, dor, insônia, espasticidade, outros), mas também mitigando as comorbidades psiquiátricas, produzindo bem estar e melhora da qualidade de vida com maior segurança do que os tratamentos convencionais correspondentes a cada indicação. A Cannabis tem demonstrado ação protetora e terapêutica em modelos experimentais de diversas patologias neurodegenerativas (Alzheimer, Parkinson, Coreia de Huntington) inflamatórias, auto imunes (Diabetes Mellitus tipo I, Artrite Reumatoide, encefalites, cardite e hepatite auto-imunes), metabólicas (Diabetes Mellitus tipo II) e proliferativas (diversos tipos de câncer), podendo modificar a evolução natural destas patologias de caráter progressivo e incurável.

São indicações estabelecidas para o uso medicinal da Cannabis as epilepsias refratárias, dor crônica, espasticidade na esclerose múltipla, tratamento coadjuvante na quimioterapia e no câncer, cuidados paliativos a doentes terminais, na ansiedade, insônia, transtorno do espectro autista. Como prováveis potenciais alvos terapêuticos pode-se acrescentar a demência de Alzheimer, doença de Parkinson, artrite reumatoide e outras doenças autoimunes, psicoses, depressão, transtorno obsessivo compulsivo, síndrome de Tourette, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, transtorno opositor desafiador, transtornos alimentares (anorexia e obesidade), doença inflamatória intestinal crônica (doença de Crohn e colite ulcerativa), glaucoma e degeneração macular, psoríase e acne refratárias. Outro aspecto relevante no uso medicinal da Cannabis baseia-se na sua diversidade de ação farmacológica, permitindo, que em um mesmo paciente, observe-se melhora em aspectos físicos, emocionais e cognitivos, o que poderá resultar na redução da quantidade de medicamentos utilizados, como no caso do uso concomitante em idosos de ansiolíticos benzodiazepínicos, antidepressivos, opioides, neurolépticos, anti-inflamatórios, indutores do sono e medicações específicas para convulsões, Parkinson, demências e outros. Tal ação resultaria na redução de efeitos adversos por poli terapia medicamentosa e diminuição dos custos primários e secundários do tratamento.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPIAL DE USO DE "CANNABIS", PARA FINS MEDICINAIS E A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS A BASE DA PLANTA INTEIRA OU DE SEUS COMPONENTES ISOLADOS, QUE CONTENHAM EM SUA FÓRMULA AS SUBSTÂNCIAS "CANABIDIOL" (CBD) E/OU "TETRAHIDROCANABINOL" (THC) E/OU DEMAIS COMPONENTES PRESENTES NO EXTRATO INTEGRAL DA CANNABIS SSP, NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA, OU CONVENIADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2023.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR WALDENY SANTANA

Assim sendo, o presente projeto tem como objetivo ampliar o acesso do uso medicinal da Cannabis a pacientes portadores de doenças ou transtornos crônicos refratários, proporcionando não apenas o controle dos sintomas principais como também a melhora da qualidade de vida e redução de danos psicossociais secundários, que tantos sofrimentos trazem aos pacientes e aos seus familiares e, por isso, busca a proteção à saúde e ao bem-estar social, bem como aos direitos fundamentais insculpidos na Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

WALDENY SANTANA
VEREADOR /UNIÃO BRASIL

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE USO DE "CANNABIS", PARA FINS MEDICINAIS E A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS A BASE DA PLANTA INTEIRA OU DE SEUS COMPONENTES ISOLADOS, QUE CONTENHAM EM SUA FÓRMULA AS SUBSTÂNCIAS "CANABIDIOL" (CBD) E/OU "TETRAHIDROCANABINOL" (THC) E/OU DE SEUS COMPONENTES PRESENTES NO EXTRATO INTEGRAL DA CANNABIS SSP, NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA, OU CONVENZIADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

§ 2º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º Compete à Secretaria de Finanças, ou outra que venha a substituí-la, estabelecer as diretrizes, as prioridades e os programas de alocação dos recursos do Fundo.

Art. 4º O Fundo Municipal de Saneamento, Infraestrutura e Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão das finanças no Município.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da CAGEPA, os recursos do Fundo Municipal de Saneamento, Infraestrutura e Meio Ambiente, deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos:

I - Às intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - À limpeza, à despoluição e à canalização de córregos;

III - À abertura ou à melhoria do viário principal e secundário, de vielas, de escadarias e de congêneres;

IV - À provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - À implantação de parques, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI - À drenagem, à contenção de encostas e à eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - À desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

Art. 6º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Saneamento, Infraestrutura e Meio Ambiente projetos incompatíveis com o Plano Diretor, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Saneamento, Infraestrutura e Meio Ambiente não disciplinadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.601

De 18 de Maio de 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2023, até o limite de R\$ 365.000,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil reais), destinados às despesas de recursos oriundos de recursos ordinários para contrapartida em ações, não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º Serão incluídos: os elementos de despesa abaixo descrito nas Funcionais Programáticas previstas na Lei Orçamentária Anual nº. 8.533, de 23 de dezembro de 2022:

- 02.053 - Fundo do Trabalho de Campina Grande
- 11 334 1006 2149 - Ações manutenção da rede do SINE municipal Campina Grande.

3390.30 - R\$ 100.000,00 - Fonte 15001000 - Recursos Ordinários

3390.39 - R\$ 265.000,00 - Fonte 15001000 - Recursos Ordinários

TOTAL R\$ 365.000,00

Art. 3º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, a anulação parcial de dotação no valor de R\$ 365.000,00 conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2020, conforme caracterizado no artigo 43, § 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

TOTAL: R\$ 365.000,00

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.603

De 18 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE USO DE "CANNABIS", PARA FINS MEDICINAIS E A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DOS MEDICAMENTOS

PRESCRITOS A BASE DA PLANTA INTEIRA OU DE SEUS COMPONENTES ISOLADOS, QUE CONTENHAM EM SUA FÓRMULA AS SUBSTÂNCIAS "CANABIDIOL" (CBD) E/OU "TETRAHIDROCANABINOL" (THC) E/OU DEMAIS COMPONENTES PRESENTES NO EXTRATO INTEGRAL DA CANNABIS SSP, NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA, OU CONVENIADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE -PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º É direito do paciente receber gratuitamente do Poder Público medicamentos nacionais e/ou importados a base de cannabis medicinal que contenham em sua fórmula a substância Canabidiol (CBD), e/ou Tetrahydrocannabinol (THC) e/ou demais canabinóides da planta, desde que devidamente autorizado por ordem judicial ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e prescrito por profissional médico acompanhado do respectivo laudo das razões da prescrição, nas unidades de saúde pública municipal em funcionamento no Município de Campina Grande - PB, atendidos os pressupostos previstos no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O paciente receberá os medicamentos de que trata o caput durante o período prescrito pelo médico, independentemente de idade ou sexo.

Art. 2º É obrigatório para o recebimento dos medicamentos a que se referem o artigo 1º:

I - Prescrição em receituário público por profissional médico legalmente habilitado e atuando no serviço público no momento da prescrição, devendo conter, obrigatoriamente, o nome do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo necessário, o tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional no Conselho de Medicina.

II - Laudo médico, contendo a descrição do caso, o CID da doença, justificativa para a utilização do medicamento indicado e a viabilidade em detrimento às alternativas terapêuticas já disponibilizadas no âmbito do SUS e aos tratamentos anteriores, podendo o referido laudo ser substituído por autorização administrativa da ANVISA.

III - Para ser considerado um paciente ativo do programa de fornecimento de medicamentos à base de Cannabis, o mesmo deverá estar inscrito e frequentando regularmente o serviço médico público prescritor da Cannabis, com acompanhamento ambulatorial ao mínimo semestral. A ausência do paciente por período superior a seis meses, desde que não justificada por motivos de saúde, implicará na suspensão do fornecimento do produto de Cannabis prescrito.

IV - O tratamento com produtos à base de Cannabis não terá duração máxima previamente definida, e sua continuidade dependerá do paciente se manter ativo no programa, conforme previsto no parágrafo IV.

V - A dispensação de produtos à base de Cannabis se dará através de receita médica atualizada, com validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

VI - O paciente ou o responsável deverá retirar a quantidade exata de produtos estabelecido na receita médica. Esta deverá conter a quantidade de produto suficiente para, no máximo, 3 meses de tratamento.

VII - Todos os frascos utilizados deverão ser retornados para o órgão prescritor ou farmácia pública de referência para fins de comprovação de utilização pelo paciente, e dado baixa no frasco dispensado.

a) No caso de extravio, roubo ou quebra com perda do produto, o boletim de ocorrência ou a embalagem quebrada devem ser apresentados ao serviço prescritor ou à farmácia para reposição do mesmo.

VIII - Recomenda-se como boas normas de prática prescritiva que os dados referentes à eficácia, segurança e aspectos fármaco-econômicos dos produtos à base de Cannabis, sejam publicados anualmente visando os princípios da transparência e do incremento de base de dados que embase e otimize a prática prescritiva populacional destes produtos.

Art. 3º Para o cumprimento da presente Lei é lícito e autorizado ao Poder Público:

I - Celebrar convênios com a União, com os Estados, municípios e/ou suas autarquias, assim como com organizações sem fins lucrativos representativa dos pacientes a fim de promoverem, em conjunto, campanhas, fóruns, seminários, simpósios, congressos para conhecimento da população em geral e de profissionais de saúde acerca da terapêutica canábica.

II - Celebrar convênios com a União, com os Estados, Municípios e/ou suas autarquias, assim como com organizações sem fins lucrativos e entidades privadas com o objetivo de empreender pesquisas relacionadas ao objeto da presente lei.

III - Adquirir medicamentos de entidades nacionais ou internacionais, que demonstrem capacidade de produção dos produtos à base de cannabis, tanto quantitativa, quanto qualitativamente, adequada e segura à demanda institucional do referido órgão público, levando em conta, preenchidos os critérios de qualidade, o menor preço obtido através de processo licitatório e a produção nacional, na forma prevista no artigo 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, que possuam autorização legal, administrativa ou judicial para o cultivo e a manipulação para fins medicinais de plantas do gênero cannabis.

IV - As Instituições públicas poderão realizar compras de produtos à base de cannabis de forma a atender as necessidades de sua população, mantendo estoque suficiente em suas farmácias para o provimento de pelo menos 3 meses, podendo abranger as necessidades quantitativas dos produtos por até 12 meses.

V - Os estoques de produtos de cannabis adquiridos pelo órgão público segundo o parágrafo.

VI - No caso de, por motivos de saúde, houver impossibilidade de o paciente retirar a medicação na farmácia pública, o mesmo poderá ser retirado através de terceiros munidos de procuração ou entregue no domicílio do paciente pelo Estratégia de Saúde da Família ou outro serviço de entrega do órgão público estabelecido pelos setores competentes.

Art. 4º O objetivo geral do programa é adequar a temática da cannabis medicinal aos padrões e referências internacionais, como Canadá, Estados Unidos e Israel, proporcionando maior acesso à saúde e atendimento adequado, de forma a diminuir as consequências clínicas e sociais, assim como as consequências de políticas públicas desatualizadas à cannabis medicinal.

Parágrafo único. São objetivos específicos do programa:

I - Diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a cannabis medicinal possua eficácia e/ou produção científica que enseje o tratamento.

II - Promover políticas públicas para pagar a disseminação de informação a respeito da terapêutica canábica através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca da cannabis medicinal, realizando parcerias público-privadas com entidades, preferencialmente, sem fins lucrativos, em atendimento ao artigo 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

III - Atender a norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata estabelecida no artigo 196, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º O programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento, deverão ser objeto de divulgação constante em todas as unidades de saúde, sites e redes sociais do Município de Campina Grande, com o objetivo de dar ampla difusão e circulação nos meios de comunicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 223/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 25.269/2023**;

RESOLVE

Conceder ao servidor **DJAIR LIMA DE SOUSA**, matrícula 10717, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Cultura, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 01 de julho a 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 09 de maio de 2023.

PORTARIA Nº 239/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 27.911/2022**;

RESOLVE

Conceder ao servidor **ALEXANDRE GOUVEIA DOS SANTOS**, matrícula 7571, ocupante do cargo efetivo de Agente

Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 03 de julho de 2023 a 02 de janeiro de 2024.

Campina Grande, 10 de maio de 2023.

PORTARIA Nº 241/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 26.068/2023**;

RESOLVE

Conceder ao servidor **MÁRIO WILSON DE JESUS FERNANDES**, matrícula 21999, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo, lotado na Secretaria de Assistência Social, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 15 de maio a 14 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 11 de maio de 2023.

PORTARIA Nº 242/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 27.155/2023**;

RESOLVE

Conceder ao servidor **PAULO EDUARDO MATIAS DE SOUZA**, matrícula 6694, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 01 de junho a 30 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 11 de maio de 2023.

PORTARIA Nº 244/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida **Protocolo nº 28.789/2023**;

RESOLVE

Conceder à servidor a **DANNUBYA CABRAL SOUSA**, matrícula 5292, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 19 de junho a 18 de dezembro do corrente ano.



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA
ESTATUTO SOCIAL -- III REFORMA ESTATUTÁRIA



ÍNDICE

- Capítulo I _____ Da denominação, duração, fins, natureza e sede
- Capítulo II _____ Do quadro de associados
- Capítulo III _____ Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
- Capítulo IV _____ Do direito e deveres do associado
- Capítulo V _____ Da estrutura administrativa
- Capítulo VI _____ Das assembleias
- Capítulo VII _____ Do conselho de administração
- Capítulo VIII _____ Do conselho fiscal
- Capítulo IX _____ Do conselho dos profissionais
- Capítulo X _____ Da secretaria executiva
- Capítulo XI _____ Do processo eletivo
- Capítulo XII _____ Da receita e patrimônio
- Capítulo XIII _____ Dos livros
- Capítulo XIV _____ Das disposições gerais
- Capítulo XV _____ Das disposições transitórias



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA
ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA



Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º - A REDIS – REDE DE INFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL DO ESTADO DA PARAÍBA – é uma Organização da Sociedade Civil, com CNPJ sob o nº 08.829.952/0001-73, constituída por tempo indeterminado, sem finalidades econômicas, constituída em 04 de dezembro de 2001 na cidade de Campina Grande Paraíba, em 28 de novembro de 2008 passou a ser denominada de **ERCOBRASIL – Empresa de Riqueza Comunitária**, com nova mudança de nome ocorrida em Assembleia Extraordinária de 20 de Agosto de 2025, para ERCO BRASIL – EMPRESA DE RIQUEZA CANNABIS ORGANIZACIONAL, permanecendo seu nome fantasia **ERCOBRASIL – Amigos da Esperança**, o qual fora alterado em 23 de outubro de 2021; com sede na Rua Goiás, 130, Estação Velha, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.410-034, neste estatuto designada, simplesmente, como **ERCOBRASIL**.

Parágrafo Primeiro – A Organização da Sociedade Civil atua com o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal sob o n.º 94.30-8-00 Atividade de Associações de Defesa de Direitos Sociais - neste ato denominada de ERCOBRASIL -- doravante denominada simplesmente “ERCOBRASIL”, com finalidade estatutária pautada na promoção e defesa da saúde e nutrição em todos os níveis e a promoção social, assim como também, com abrangência na educação, tecnologia, arte, cultura, desenvolvimento social e econômico, empreendedorismo social e da assistência social a criança, jovem, adolescente, idoso, portador de deficiência física e intelectual, no modelo de organização para fins não econômicos conforme as LEIS CIVIS PERTINENTES E AS LEIS FEDERAIS DE N.º: 13.019/2014 e 13.204/2015, CONHECIDA COMO LEIS DO MARCO REGULATÓRIO QUE REGE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs), constituída Organização da Sociedade Civil, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, apartidária, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Com prazo indeterminado de duração, com escopo precípuo, na promoção da saúde com foco na dignidade do ser humano, inclusão econômica e social da população em situação de risco e



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA

ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA

vulnerabilidade social no combate à pobreza e a fome, através de ações voltadas ao desenvolvimento integral de suas potencialidades através de ações voltadas a qualidade de vida por meio da saúde, práticas e projetos de sustentabilidade.

Parágrafo Segundo: PREVISÃO ESTATUTÁRIA – A ERCOBRASIL, reger-se-á com previsão de forma legal pelas seguintes leis: 13.019/2014 e 13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) – LEI TOTA AGRA Nº 8.603/2023 (Semanário Oficial do Município de campina Grande-PB nº 2.831 de 15 a 19/05/2023) LEIS DE INCENTIVOS FISCAIS: DA SAÚDE: PRONAS/PCD/PRONON Nº 12.715/2012 e Nº 13.169/2015 - ESPORTE: Nº 11.438/06; Nº 11.472/07 e Nº 13.155/2015 – CULTURA: Nº 8.313/91 (ROUANET); Nº 9.874/99 - AUDIOVISUAL: Nº 8.685/93 e Nº 11.329/06 – FUNDO DO IDOSO: Nº 12.213/10 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OU FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA): Nº 12.594/12 e Nº 8.069/90 ART.260 DO ECA – TECNOLOGIA Nº 11.196/05 (LEI DO BEM) esta lei estabelece incentivos fiscais que as empresas podem usufruir de forma automática, desde que realizem pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica – LEI DAS DOAÇÕES DE RECURSOS E INCENTIVOS FISCAIS E COMPENSAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA EMPRESAS DE LUCRO REAL PARA OSC: Nº 9.249/95 ART. 13º ITEM III, Nº 9.532/1997 e INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB Nº 1700/2017 RFB Nº 1.234/2012, RFB Nº 1.911/2019 SRF Nº 87/96 COM DOAÇÃO PREVISTA DE ATÉ 2% E DEDUÇÃO DE ATÉ 39% DO LUCRO TRIBUTÁVEL COM BASE LEGAL PARA AS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES: LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE Nº 9.249/95; LEI DE Nº 5.768/1971 E PORTARIA MJ Nº 1.285/1997 QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SORTEIOS; LEIS DE GESTÃO DE RESÍDUO E LOGÍSTICA REVERSA DE Nº 14.260/21, Nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 115/2020; DECRETO Nº 43.711/2023; Lei nº 9.790/1999: LEI DE Nº 12.101/2009 ALTERADA PELA LEI Nº 12.868/2013 E DECRETO Nº 8.242/2014 REGULAMENTADA PELA LEI Nº 12.101/2009 CONTEMPLANDO AS ESFERAS DA EDUCAÇÃO; ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE; ABNT PR 2030 ESG - ENVIRONMENTAL SOCIAL AND CORPORATE GOVERNANCE (GOVERNANÇA AMBIENTAL, SOCIAL E CORPORATIVA) e OS 17



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA

ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGENDA 2023 DA

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU - FAO).



O que lhe confere direitos e legitimidade jurídica e fiscal de abrir filiais, participar de processos licitatórios, de editais nas esferas Municipal, Estadual e Federal; elaborar e assinar contratos público e privado, contrato de subvenções, termos de fomento e colaboração junto ao ente público; captar recursos a fundo perdido, fundo a fundo, firmar parcerias com o primeiro e segundo setor, realizar parcerias com o setor privado que pratique o regime tributário de lucro real, produzir, gerar serviços, contratar, emitir notas fiscais, vender serviços e produtos, contratar na modalidade CLT, firmar termos de voluntariados e de estagiários com o propósito de alcançar suas finalidades propostas deste estatuto.

Artigo 2º - Com sede à Rua Goiás, 130, Estação Velha, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Parágrafo único: A ERCOBRASIL foi fundada em 04 de Dezembro de 2001.

Artigo 3º - As finalidades da ERCOBRASIL consistem em:

- Promover assistência à saúde em todos os níveis com qualidade;
- Realizar estudos, ensaios e pesquisas sobre a planta cannabis e seus derivados em todo o território nacional, tornando os resultados acessíveis a toda população;
- Requerer junto aos órgãos competentes, o direito de promover o cultivo da cannabis, exclusivamente para fins medicinais e / ou científico, visando a extração de um composto natural para uso exclusivamente medicinal;
- Transferir tecnologia e divulgar conhecimentos técnicos aplicáveis ao cultivo da planta cannabis para fins medicinais e produção do canabidiol;
- Promover eventos, tais como: congressos, seminários, simpósios, cursos, oficinas, workshops e encontros beneficentes, com o intuito de democratizar e socializar a informação a respeito dos inúmeros benefícios sobre a planta cannabis. A fim de oferecer qualificação e capacitação pedagógica aos profissionais e a população em geral;
- Promover assistência nutricional para as famílias em situação de vulnerabilidade social, carente, de baixa renda e em situação de risco social e pobreza extrema;
- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse individual e coletivo;
- Incentivar a implantação de florestas plantadas, com intuito de melhorar os recursos naturais fundamentais como água, o solo, o ar e a biodiversidade;



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA

ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA

- Promover a assistência educacional nos níveis de ensino fundamental, médio e superior;
- Promover cursos, seminários, eventos, encontros, foros de debates e grupos de trabalho para o aprofundamento de novos conhecimentos;
- Promover ações e práticas esportivas, junto a população em situação de risco e vulnerabilidade social;
- Promover assistência no desenvolvimento da cultura;
- Promover capacitação e treinamentos de jovens através de cursos, eventos, oficinas e seminários;
- Produzir, gerar e difundir informações e conhecimentos sobre instituições, organizações da sociedade civil no Brasil e no Exterior, bem como, suas relações com os governos e com o setor privado;
- Apoiar, assessorar e treinar pessoas e ou organizações voltadas para a promoção social e de empreendimentos sociais da população em situação de risco e vulnerabilidade social;
- Apoiar atividades de pesquisa, extensão e viabilizar economicamente e tecnologicamente no tocante as causas sociais e ambientais em todo território nacional;
- Utilizar ferramentas e elementos tecnológicos, do empreendedorismo social, voltados para arte, cultura, educação e saúde, gerando desenvolvimento e inclusão econômica e social através da geração de emprego, renda, serviços e do empreendedorismo no combate a fome e a pobreza, oportunizando o protagonismo das pessoas que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social, com foco na criança, adolescente, jovem, idoso e deficientes físicos e intelectuais, desta forma, produzir riquezas comunitárias e promover melhor qualidade de vida e bem-estar social;
- Promover o voluntariado;
- Assessorar a elaboração e acompanhamento da implantação da proposta pedagógica de instituições que atendem crianças, jovens, adolescentes, idoso e deficientes físicos e intelectuais (PPP – Projeto Político Pedagógico e PPI – Projeto Pedagógico Institucional);
- Capacitar e organizar núcleos de atendimento básicos a saúde;
- Organizar grupos de fortalecimento de vínculo às famílias;
- Organizar campanhas de mobilização em prol das ações sociais;
- Organizar oficinas, seminários, exposições, ciclos de palestras e eventos;
- Organizar atendimento complementar ao reforço escolar com o foco na melhor qualidade de vida e saúde;
- Promover atividades de integração com a comunidade;
- Integrar as atividades de estágio, pesquisas e extensão comunitária com faculdades e universidades tendo como beneficiários, os indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social e suas comunidades;
- Organizar programas de amparo às crianças, adolescentes, jovens, idosos e deficientes físicos e intelectuais em situação de risco e vulnerabilidade social;

[Assinatura]

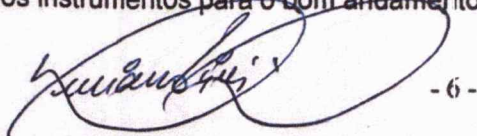


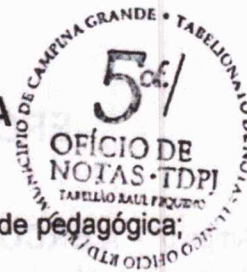
ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA

ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA

- Gerar e oportunizar integração com o setor público e empresarial;
- Desenvolver programas de apoio ao educador social com a finalidade pedagógica;
- Desenvolver atividades de educação ambiental;
- Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, empregos e créditos, com o foco na inclusão produtiva e no desenvolvimento econômico da população em situação de risco e vulnerabilidade social;
- Desenvolver programas de assistência social, incentivando as práticas culturais regionais, prestando apoio e orientação através de oficinas multiculturais;
- Desenvolver ações comunitárias com motivação exclusivamente no desenvolvimento social das pessoas; programas de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e terceira idade;
- Promover atividade para sensibilização, capacitação, aprofundamento e aperfeiçoamento das políticas públicas na implantação de projetos de interesse público e relevância social, com organizações sociais, coletivos e movimentos da sociedade civil;
- Estudar, pesquisar, produzir, documentar e difundir informações e conhecimentos técnicos para subsidiar construções de conhecimento geral, assim como, a restauração e construção da dignidade da pessoa humana;
- Organizar eventos culturais, shows, apresentações, feiras, concursos, amostras, exposições, congressos, seminários, cursos e afins;
- Organizar acervos pedagógicos, culturais e amostras de produtos e serviços, assim como, documentários;
- Desenvolver programas, estágios curriculares e extracurricular, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- Sistematizar experiências e resultados de programas e projetos promovidos pela entidade individualmente ou em parcerias nos demais grupos populares, órgãos do setor público e/ou empresas privadas na promoção da dignidade humana e na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Contribuir para a formação dos atores sociais na educação inclusiva;
- Desenvolver Centros Comunitários de formação acadêmica em áreas afins com foco na defesa do direito da criança e do adolescente, assim como também, das pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 4º - Para consecução dos seus objetivos a **ERCOBRASIL de acordo com a LEI FEDERAL de nº 13.019/2014 QUE REGE ESTE ESTATUTO COMO LEI PRECÍPUA**, poderá firmar convênios, termos de fomento, termos de parceria e contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação técnica, termo de cooperação financeira, receber emendas parlamentares, criar e vender produtos, emitir e receber notas fiscais, criar e vender serviços e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, assim como, outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

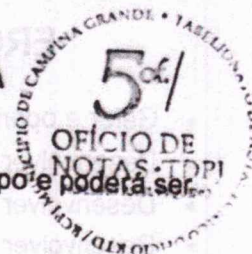






ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA

ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA



Artigo 5º – A **ERCOBRASIL**, para sua identificação poderá adotar logotipo e poderá ser denominada simplesmente de **ERCOBRASIL**.

Artigo 6º - A **ERCOBRASIL** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantidas e licenciada a fim de cumprir suas finalidades, a associação, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas grupos ou segmentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos, com fulcro neste estatuto.

Artigo 7º - A ação da entidade será desenvolvida no território nacional com ênfase especial no Nordeste e no Estado da Paraíba e seus municípios, atendendo as necessidades de desenvolvimento e implantação de novas ações, poderá fazê-lo, em âmbito internacional conforme suas condições legais e concordância com as normas estatutárias, atuando na cooperação e articulação em rede com as demais organizações da sociedade civil, cujo os propósitos e princípios, estejam próximos dos definidos neste estatuto, podendo inclusive ajuizar ação civil pública para defesa de seus objetivos sociais e institucionais.

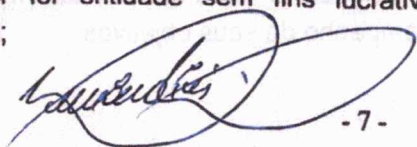
Parágrafo primeiro – A **ERCOBRASIL** poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais, federais e internacionais, assim como, compor câmaras setoriais ou técnicas;

Parágrafo segundo – A **ERCOBRASIL** poderá constituir filiais ou participar de outras personalidades jurídicas, com ou sem finalidades econômicas, desde que não descaracterize a sua função social, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição adotando para tanto regimento interno próprio conforme seus objetivos e funcionalidade;

Parágrafo terceiro – A **ERCOBRASIL** irá utilizar do método especial de aprendizagem do **JOVEM APRENDIZ**, instituído pela lei n.º 10.097/2000, ampliado pelo Decreto Federal n.º 5.528/2005, estabelecendo que toda empresa de médio e grande porte contrate um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional, limitado, com o foco em sua sustentabilidade e na disseminação do conhecimento do seu propósito;

Parágrafo quarto – A **ERCOBRASIL** irá se inscrever no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, com objetivo de pôr em prática a política de aprendizagem do jovem aprendiz;

Parágrafo quinto - O limite fixado neste artigo art. 428 da CLT não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional;


-7-



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA
ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA



Parágrafo sexto - Para fins de conceituação, considera-se aprendiz a pessoa maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do dispositivo 428 da CLT;

Parágrafo sétimo - O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência;

Parágrafo oitavo - A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, ressalvado a hipótese em que poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica;

Parágrafo nono - O contrato de aprendizagem pressupõe de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, além da inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

Parágrafo décimo - A política de aprendizagem do jovem aprendiz seguirá as disposições previstas na CLT, no Decreto nº 9.579/2018, na Portaria 723/2012 e na Instrução Normativa Nº 146/2018.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro de associados da associação ERCOBRASIL é constituído da seguinte classificação:

- I- associado mantenedor,
- II- associado efetivo,
- III- associado contribuinte,
- IV- associado voluntário,
- V- associado profissional,
- VI- associado benemérito,
- VII- associado patrocinador,
- VIII- associado institucional.

Artigo 9º - É associado **MANTENEDOR**, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção da associação e que venha a pagar anuidades.

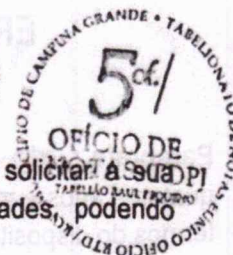
Artigo 10 - É associado **EFETIVO**, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da associação por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.


-8-



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA

ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA



Artigo 11 - É associado **CONTRIBUINTE**, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades, podendo constituir subcategorias em função da sua participação.

Parágrafo único - Poderá ser constituído subcategoria de associados através de normas específicas.

Artigo 12 - É associado **VOLUNTÁRIO**, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da associação no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado **PROFISSIONAL**, todos os profissionais de diversos setores que venha a atuar e participar do projeto ou programa da associação estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado **BENEMÉRITO**, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a associação, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado **PATROCINADOR**, pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado **INSTITUCIONAL**, todas as pessoas jurídicas da associação do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa, querendo, pode participar de mais de uma categoria de associado.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA
ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA



Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da associação, será passível, de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado.

Artigo 21 - A advertência por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defesa na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único - Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **ERCOBRASIL**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

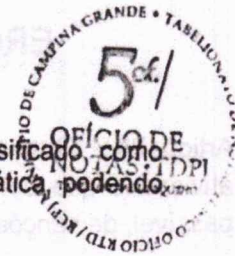
Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a associação, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA

ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA



Artigo 30 – Quando o associado for estudante, o mesmo será classificado como voluntariado e ao deixar de frequentar o curso, sua demissão será automática, podendo continuar a sua participação em outra categoria a ser qualificado.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I – frequentarem a sede da associação;
- II – usufruir dos serviços oferecidos pela associação;
- III – participar das assembleias;

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender aos objetivos e finalidades da associação;
- III – zelar pelo nome da associação;
- IV – participar das atividades da associação.

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas;
- IV – grupos de debates.

Parágrafo único - Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da associação, indicando um responsável pelas atividades.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 35 – O **ERCOBRASIL**, de acordo com o seu perfil de gestão, poderá ser composto pelos seguintes órgãos para sua administração:

- I – Assembleias.
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho dos Profissionais (Diretoria Técnica)
- V – Secretaria Executiva



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA

ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 36 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de, no mínimo, cinco (05) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 39 - O conselho de administração poderá constituir o conselho institucional, quando ocorrer a participação das academias, instituições de pesquisas, centros de pesquisa e empresas, sendo o mesmo composto de cinco (05) membros, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 40 - O conselho dos profissionais (diretoria técnica) é constituído de associado profissional, composto de três (3) membros, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 41 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 42 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da associação.

Artigo 43 - A assembleia geral ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 44 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II – aprovar planos de trabalho;
- III – aprovar balanços e contas.

Artigo 45 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da associação.

Artigo 46 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – alterar ou reformar o presente estatuto;



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA

ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA



- III – dissolução da associação;
- IV – exclusão do associado;
- V – destituição dos membros dos conselhos;
- VI – demais assuntos de relevância.

Artigo 47 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II – ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III – ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;

Artigo 48 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;

Parágrafo único - As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 49 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia;
- II – horário da assembleia;
- III – local com endereço completo;
- IV – pauta da assembleia;

Artigo 50 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração;
- II – conselho fiscal;
- III – conselho dos profissionais;

Artigo 51 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA
ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Artigo 52 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III- Tesoureiro
- IV – Secretários
- V – Suplente

Artigo 53 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição.

Artigo 54 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar a associação aos seus atos;
- II – convocar assembleias;
- III – contratar e demitir funcionários;
- IV – montar planos de trabalho;
- V – administrar a associação.

Artigo 55 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pela associação;
- II – presidir reuniões e assembleia;
- III- assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV – administrar a associação, em conjunto com a secretaria executiva;
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 56 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleia;
- II – arquivar documentos e correspondência;
- III- manter sobre sua guarda os livros da associação;
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

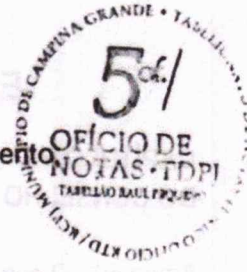
- I – organizar a contabilidade;



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA

ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA

- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamento;
- III – montar balanço anual e os balancetes;
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos;
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.



Artigo 58 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 59 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e patrocinadores, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular;
- II – suplente.

Artigo 60 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias;
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – convocar reuniões e assembleias;
- IV – manifestar sobre conduta dos associados;
- V – manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – aprovar balanço.

Artigo 61 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 62 - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões e assembleias;
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 63 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA
ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA



CAPÍTULO IX
DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS

Artigo 64 – O conselho dos profissionais é constituído pelos representantes dos associados profissionais, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os representantes, com mandato de cinco (05) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador,
- II – um adjunto,
- III – um suplente.

Artigo 65 – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos,
- II – propor formas de trabalho e de atuação,
- III – assessorar, acompanhar e orientar a formulação de programas e projetos,
- IV – convocar reuniões e assembleias;
- V – definir comissão de ética;
- VI – integrar as atividades com demais categoria de associados;
- VII – definir prioridades e metas;
- VIII – definir a filosofia e a metodologia dos trabalhos.

Artigo 66 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões;
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III – coordenar as atividades do conselho;
- IV – formar comissões de estudos e de análise.

Artigo 67 – Compete ao adjunto do conselho dos profissionais:

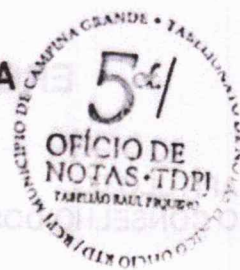
- I – secretariar os trabalhos do conselho;
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III – manter atas e documentos;
- IV – articular com demais conselhos.

Artigo 68 – Compete ao suplente substituir os adjuntos nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 69 – Os membros do conselho dos profissionais participarão das reuniões do conselho da administração, comunitária e do conselho fiscal da associação.



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA
ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA



CAPÍTULO X
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 70 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da associação, podendo criar coordenação e departamento.

Artigo 71 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 72 - Compete à secretaria executiva:

- I - Administrar a associação sob comando do conselho de administração;
- II – Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III – Organizar os planos de trabalho;
- IV – Procurar meios de atualizar a associação;
- V - Assessorar e assistir o conselho dos profissionais;
- VI – Redigir as atas das reuniões;

CAPÍTULO XI
DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 73 - Os cargos eletivos para conselho de administração são fiscais, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Para o conselho fiscal, fica aberta a participação do associado patrocinador.

Artigo 74 – Os cargos para composição do conselho fiscal com os representantes dos patrocinadores são automáticos, devendo ser indicado pelos patrocinadores, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 75 – Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais são formados especialmente pelos associados profissionais.

Artigo 76 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA

ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único - O processo de eleição do conselho institucional terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 77 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da associação, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 78 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da associação.

Artigo 79 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 80 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 81 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

Artigo 82 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

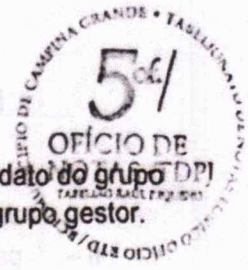
Artigo 83 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA

ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 84 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.



CAPÍTULO XII

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 85 - Constitui receita da **ERCOBRASIL**:

Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

Doações e legados;

Usufruto que lhe forem conferidos;

Receitas de comercialização de produtos e serviços;

Rendas em seu favor constituído por terceiros;

Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;

Captação de renúncias e incentivos fiscais;

Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;

Resultado de comercialização de produtos de terceiros;

Resultados de prestação de serviços;

Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;

Direitos autorais;

Anuidades;

Recursos estrangeiros;

Receitas de financiamento interno e externo;

Quotas de participação;

Bilheteria de eventos;

Patrocínios;

Resultado de sorteios, leilões e concursos;

Repasses;

Taxa de administração e ou de gestão;

Convênios;

Termo de cooperação;

Termo de parceria;

Licença de repasse de tecnologia;

Termo de fomento;

Termo de colaboração;

Conversão das multas sociais.

Artigo 86 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da associação.

Artigo 87 - Os patrimônios da **ERCOBRASIL**, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA

ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 88 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da associação, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 89 – A ERCOBRASIL poderá constituir fundos, tais como; Fundo de Investimento Social, Fundo de Reserva Social, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII

Dos Livros

Artigo 90 – A ERCOBRASIL manterá os seguintes livros:

- I– livro de presença das assembleias e reuniões;
- II– livro de ata das assembleias e reuniões;
- III– livros fiscais e contábeis;
- IV– demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 91 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da associação, devendo ser conferido e supervisionado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 92 - Os livros estarão na sede da associação, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 93 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 94 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos de sua área técnica, cuja resolução deverá ser encaminhada para o Conselho de Administração.

Artigo 95 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 96 – Os cargos dos conselhos de administração (gestão executiva) são remunerados conforme exceção específica prevista na Lei 13.151/2015 (artigo 4º, alínea a).

Artigo 97 - Para a extinção da associação, o processo consiste em:



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA

ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA

- I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99;

Artigo 98 - Dentro das atividades da associação, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 99 - Nas atividades da associação, fica expressamente proibido as manifestações de política partidária.

Artigo 100 – A associação, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 101 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais, o conselho de administração poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 102 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 103 - O exercício financeiro e fiscal da associação, coincidirá com o ano civil.

Artigo 104 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único - A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 105 - Atendido o dispositivo da lei federal nº 13.019/2014 de qualificação da Organização da Sociedade Civil, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA

ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 104 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da associação;

V – na hipótese da associação, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da Associação raízes da cultura associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pela associação, fica determinado no mínimo:

- observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, assim como colocar à disposição do público em geral;
- quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela associação, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução n.º 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 106 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 107 – A ERCOBRASIL poderá participar na composição de outra pessoa jurídica do terceiro setor para consecução dos seus objetivos em forma de parceria ou licenciada.

Artigo 108 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal, salvo, estejam em consonância com a Lei Federal Nº 13.019/2014 e Nº 13.204/2015.



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA

ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 109 – Os associados, que venham efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da associação, poderá por meio de voto, indicar o seu representante para compor a diretoria, secretarias e conselhos.

Artigo 110 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas digitadas, numeradas, reconhecida firma e arquivadas.

Artigo 111 – A **ERCOBRASIL**, poderá compor na formação de instituir do terceiro setor, como mantenedor de programas complementares para consecução dos seus objetivos com independência administrativa e financeira.

Artigo 112 – A **ERCOBRASIL** poderá constituir departamentos, subordinadas a sua diretoria, departamentos e secretarias para gestão das atividades.

Artigo 113 – A **ERCOBRASIL** poderá licenciar as suas atividades para outra pessoa jurídica do terceiro setor, podendo assim, adotar a logomarca e a denominação associação, devendo respeitar as normas operacionais e administrativas próprias.

Parágrafo único - Quando da constituição da licenciada, será definida norma específica para sua gestão e operacional.

Artigo 114 – A **ERCOBRASIL**, instituindo, poderá, através do conselho de administração, fiscal ou dos profissionais poderá constituir comissão para assessorar nas suas decisões observando:

- I – poderá ser convidado pessoas não associados para compor a comissão;
- II – ser em número ímpar no mínimo de cinco (05) membros;
- III – quando do constituir definir o período de funcionamento, podendo ser permanente ou por tempo determinado;
- IV – as recomendações da comissão são orientativas.

Artigo 115 – A **ERCOBRASIL** poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos, como ato do conselho de administração, caso este instituído, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 116 – A **ERCOBRASIL** poderá firmar acordos de transferência de tecnologia com demais organizações privadas ou públicas, nacional ou estrangeira, cuja análise deverá ser validada pelo conselho institucional.



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA

ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 117 – A ERCOBRASIL poderá realizar gestão de outras unidades de prestadoras de serviços na área de saúde, educação, assistência social, tecnologia, educação e pesquisa com interface com academia.

Artigo 118 – A ERCOBRASIL constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada as devidas secretarias ou departamentos e a sua constituição será autorizada pela diretoria.

Parágrafo único - Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 119 – A ERCOBRASIL respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos: (COMO BASE JURÍDICA LEIA-SE A LEI FEDERAL Nº 13.151/2015)

I - Não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

II - Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV- Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, assim como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V - Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA

ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA



VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 120 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, assim como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 121 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 122 – A ERCOBRASIL atenderá em prática de contraprestação gratuita conforme legislação pertinente, inclusive com atendimento as instituições do terceiro setor com ações sociais comprovados.

Artigo 123 – A constituição dos conselhos institucionais é facultativa para funcionamento da associação.

Artigo 124 – Caso venha ocorrer a formação de conselhos institucionais o mesmo deverá respeitar o presente estatuto na sua íntegra, devendo o mesmo ser regulamentado quando da sua constituição.

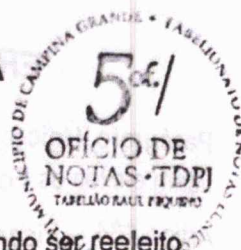


ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA

ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Artigo 125 – O grupo gestor inicial terá mandato de cinco (05) anos, podendo ser reeleito, composto pelos membros da comissão organizadora, sendo composto de seguintes cargos:

Parágrafo único: Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiro, Conselho Fiscal.

Artigo 126 - Compete ao grupo gestor inicial:

- I – estruturar a associação;
- II – constituir o conselho dos profissionais;
- III – estruturar atividades e plano de trabalho;
- IV – elaborar normas e regras internas;
- V – capitanear associados.

Artigo 127 – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Parágrafo único: Segue como anexos: ANEXO 1: Protocolos de Dispensação de Terapia a Base de Cannabis Medicinal; ANEXO 2: Plano de Negócio Detalhado e ANEXO 3: Plano de Funcionamento e Operação da ERCOBRASIL.

Artigo 128 - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

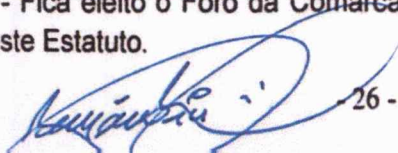
Artigo 129 - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Artigo 130 - Os regulamentos serão propostos pelo Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros e em casos excepcionais e ou de necessidade, serão aprovados diretamente pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 131 - Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo Presidente e em casos excepcionais pelos membros indicados pela Diretoria.

Artigo 132 – O presente estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, conforme decisão da Assembleia convocada especialmente para esta finalidade ou por decisão do Presidente.

Artigo 133 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande-PB para qualquer ação fundada neste Estatuto.

 26 -



ERCOBRASIL – AMIGOS DA ESPERANÇA

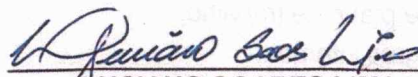
ESTATUTO SOCIAL – III REFORMA ESTATUTÁRIA

Parágrafo Único: As unidades fora da Comarca da Cidade de Campina Grande-PB, ficam eleitos os Foros das Comarcas onde estarão estabelecidas.

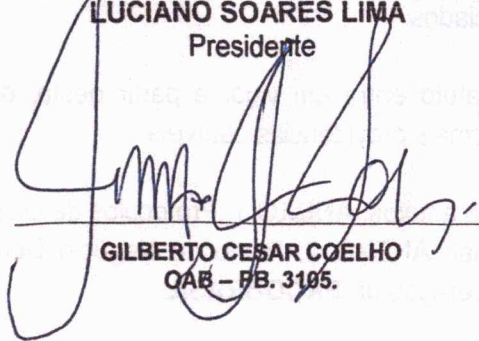
Artigo 134 – Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.

Artigo 135 - O presente estatuto no que tange sua reforma entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado os tramites legais nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

Campina Grande-Paraíba, 20 de Agosto de 2025.



LUCIANO SOARES LIMA
Presidente



GILBERTO CESAR COELHO
OAB – PB. 3195.

5^{of.} / OFÍCIO DE NOTAS-TDPJ

RUA VIDAL DE NEGREIROS N° 165, FONE (83) 3094-7000
CEP. 58.400-263 CENTRO - CAMPINA GRANDE/PB
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob No 193527 e registrado no Livro A 0312
sob No 193527 e folha 273 e arquivado neste Serviço.
Certifico e dou fe. Campina Grande – PB, 27/10/2025 14:43:20
EIMOL RS *202,39 FEPJ.RS *40,48 FARPEN RS *19,89 ISS.RS *10,12
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: ARU45038 – CC2R
Confira a autenticidade em <https://reelcdigital.tjpb.jus.br>

EDIRALDO CAVALCANTE ALVES – AUX. DE CARTÓRIO
5^o TABELIONATO E RTO PJ
CAMPINA GRANDE - PB
Edinaldo Cavalcante Alves
Auxiliar do 5^o Cartório CG/PB

5^{of.} / OFÍCIO DE NOTAS-TDPJ

